



**LEI Nº 264 - GAB, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

A Câmara de RIBAMAR FIQUENE, Estado do MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 34.508.000,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas



mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 34.508.000,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>		<b>16.614.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.001.000,00</b>	
1.1 - Receita Tributária	196.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	94.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	0,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	3.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	12.696.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	12.000,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.613.000,00</b>	
2.1 - Operações de Crédito	200.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	0,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	3.413.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	



**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

1.034.000,00

**III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS**

18.888.000,00

**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB**

(2.028.000,00)

**RECEITAS TOTAL**

**34.508.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 34.508.000,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 24.531.000,00 (*VINTE E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.977.000,00 (*NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES**

**VALORES**

**I - RECURSOS DO TESOURO**

**14.580.000,00**

- 1 - DESPESAS CORRENTES
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA

8.650.000,00  
5.820.000,00  
110.000,00

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**1.034.000,00**

15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

1.034.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01



<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>18.894.000,00</b>
12 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB	8.917.000,00
13 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE	5.500.000,00
14 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA	4.477.000,00

**DESPESA TOTAL** **34.508.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	864.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.111.000,00
03.10 - SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO	2.970.000,00
04.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	1.176.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.307.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.139.000,00
08.12 - FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	8.917.000,00
09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	5.500.000,00
10.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.178.000,00
11.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.046.000,00
12.10 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.243.000,00
13.10 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	660.000,00
15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	1.034.000,00
16.14 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	253.000,00
19.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES** **34.508.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70%



(SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

#### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2018.

OFÍCIO ÚNICO DE  
RIBAMAR FIQUENE-MA

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117  
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA Comarca de Montes Altos - MA Rua Manoel Rocha, 220 CEP: 65938-000 Ribamar Fiquene - MA (99) 3586-1049	RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de <u>Edilomar Nery de Miranda</u> conforme cadastro arquivado nesta. Ribamar Fiquene-MA, 19/10/2019
	<input type="checkbox"/> Ana Grécia Almeida Rizzo Fontanere - Tabeliã <input checked="" type="checkbox"/> Silvera Santana Sousa Escrevente Autorizada